

CPSMCR



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crateús

RESOLUÇÃO PRESIDENCIAL DO CPSMCR Nº 017 /2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Assunto: Contratação por excepcional interesse público para a manutenção do serviço.

Considerando a licença maternidade de enfermeira titular;

Considerando que na seleção pública 01/2023 o cadastro de reserva contava com apenas uma pessoa e que esta devidamente convocada não se apresentou e informou ao Procurador do CPSMCR que não assumiria a vaga por ter sido aprovado em um concurso;

Considerando a extrema necessidade de se ter tal profissional na unidade visto as normatização do conselho de enfermagem com base na não desobediência contida no art. 73, inciso V, letra "a" da lei 9.504; a lei 6.437/1977 e lei n° 6.839/1980; RESOLUÇÃO COFEN N° 458/2014; RESOLUÇÃO COFEN N° 0509/2016 e o ofício n° 023/2016 – COREN-CE SUB/SOBRAL

Considerando o Princípio da legalidade, como base nas leis Municipais já aprovadas;

Considerando a cláusula nona, inciso V, das leis ratificadoras ditas que "a contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por igual período, até o limite de 04 (quatro) anos, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais";

Considerando que a contração atenderá aos fins da razoabilidade e proporcionalidade, as vistas da diminuição do período para seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, ficando assim dentro dos limites legais de um ano;

Considerando os princípios da continuidade do serviço público, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Considerando atendimento de excepcional interesse público e a viabilidade do serviço com a continuação do mesmo, tendo em vista a vaga em aberto aqui descritas;

Considerando a inviabilidade da realização de processo seletivo/concurso público para tal vaga e o tempo frente à necessidade da imediata reposição dos quadros para o devido atendimento, sendo que a administração movimenta-se no intuito de perpetrar processo seletivo/concurso público em tempo hábil, proporcional, razoável e seguro, corroborando assim os ditames constitucionais pertinentes;

Considerando que a administração publica consorcial movimenta-se no intuito de perpetrar concurso público, mas esbarra na mora legislativa Estadual na aprovação da lei de ratificação e alteração da clausula nona que cria os cargos e empregos do CPSMCR;

Considerando a boa jurisprudência advinda do Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário n° E 658026 / MG - MINAS GERAIS, Julgamento 09/04/2014, Órgão Julgador: Tribunal Pleno:



CPSMCR



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crateús

Considerando que contratação as vista da lei de licitação acarretam prazos incompatíveis com a urgência da imediata reposição do quadro de profissionais para os atendimentos;

RESOLVE

Art. 1º – Determina a direção executiva que seja procedida a imediata contração, pelo o prazo de 06 meses, prorrogável por igual período, de um(a) enfermeiro(a) e assim seja mantido o serviço público, observando os seguintes critérios para a contração:

a) – A devida entrevista dos(as) profissionais para que seja aferida a capacidade técnica e a escolha do(a) mais capacitado(a), corroborando assim o princípio da impessoalidade e eficiência;

b) Apresentação do documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física com as devidas regularizações, diploma de conclusão de curso específico para a função a ser desempenhada ou certidão de conclusão curso, certidão de nascimento e casamento aos que tenham contraído casamento até a presente data, título de eleitor devidamente regular junto a justiça eleitoral e aos pretendentes do sexo masculino o acrescento de regularização de serviço militar, todos os documentos com selos de autenticação e em não tendo que se faça a apresentação de cópias acompanhas das originais para que a administração consorcial realize a devida constatação;

c) – O registro ou protocolo com numerário da inscrição no devido conselho ou seu procolo de inscrição no conselho competente.

Art. 2º - A contratação em foco deverá ser procedida o mais breve possível atendendo ao aqui disposto.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada *site* oficial do CPSMCR e também afixada no quadro de exposições e avisos do Consorcio e unidades subordinadas, na forma do art. 89, parágrafo único do Estatuto do CPSMCR.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO PRESIDENTE DO CPSMCR

Rua Firmino Rosa S/N Centro - CEP 63.700-000 Fone: (0xx88) 3691.06.17 - FAX (0xx88) 3691.06.17 e-mail consorcio.crateus@gmail.com